

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER CLJR 05/2021**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº. 09/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021 .  
**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC  
**ASSUNTO:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTE CARLO, BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS, ABDON BATISTA, VARGEM E ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a firmar cooperação técnica entre os municípios de Monte Carlo, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Abdon Batista, Vargem e Zórtea, visando a adequação da municipalização do licenciamento municipal, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município.

Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Dispõe a Constituição Federal:**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**E a Lei Orgânica Municipal:**

*Art. 23 Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da administração pública serão submetidos à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da celebração e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu Regimento Interno.*

...

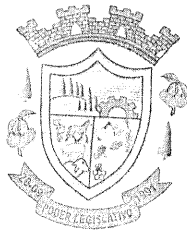
*Art. 38 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;*

Analisando o projeto de lei em apreço, observo que este possui incontroverso interesse público, pois diz respeito a importante serviço público municipal, que visa viabilizar o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

Além disto, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

*Emerson de Oliveira*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

lei nº. 09/2021.

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de**

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

**Vereador Emersson de Oliveira**  
**Presidente e Relator**